



PROJETO DE LEI

LEI Nº 349/97

ORDEM DE
29 DEZ 1997

"Fica o Poder Executivo Autorizado a Fimar Contrato com a Televisão Uruguaiana Ltda, para a Promoção do Evento "Final Regional do Garota Verão 98" e Dá Outras Providências."

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS- Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a Televisão Uruguaiana Ltda, para a Promoção de Evento "Final Regional do Garota Verão 98", conforme minuta de contrato em anexo.

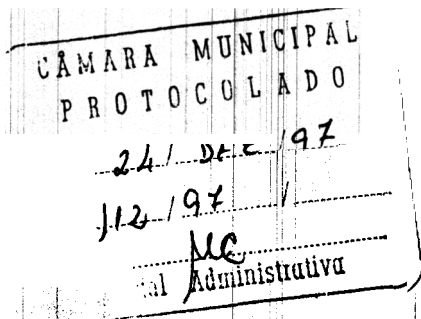
Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o valor de R\$8.000,00(oito mil reais) pela realização do Evento, à Televisão Uruguaiana Ltda.

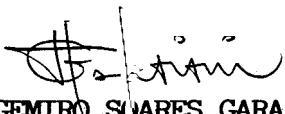
Art. 3º- Será usada para cobertura desta despesa a Rubrica: 030111653632.011-mento de despesa 3132-00- Outros serviços e encargos.

Art. 4º- Se houver patrocínio total ou parcial, os valores serão pagos diretamente à Televisão Uruguaiana Ltda, sendo estes descontados do valor total e empenhado o restante.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VIANA, 24 de dezembro de 1997.




MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 30 de dezembro de 1997.


MARIA CAROLINA PORTO CORRÊA
Sec. Faz. Plan. Adm. e Turismo

Rua Walter Jobim, 171 CEP 97.640-000 - Fones: (055) 256-1140 - 1160 - 1344 - 1230
Gabinete Prefeito 256-1122 - Praia Rainha do Sol 256-1222

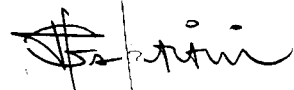


JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Eventos de tal natureza muito tem contribuído para a divulgação de nossas belezas naturais, atraindo a cada ano novos turistas para o Município, também, vem de encontro aos anseios da Comunidade Vianense, quer pela projeção do seu município, quer pelo resultados advindos de tal participação. Do ponto de vista econômico desnecessário se faz ressaltar a importância, pois o resultado com turismo tranparece a visibilidade da Comunidade, pelo retorno de ICMS decorrentes de um maior incremento as atividades comerciais e consumo na Temporada de Verão.

Na certeza de que esta Casa será sempre sensível aos anseios da Comunidade, bem como saberá valorizar a grandiosidade do evento, é que solicitamos a aprovação do presente Projeto em Regime de Urgência.


MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI
Prefeito Municipal



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE EVENTOS E OUTROS AJUSTES

Pelo presente CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE EVENTOS E OUTROS AJUSTES, que firmam na melhor forma em direito permitida, de uma parte, como CONTRATANTE o Município de Manoel Viana, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CGCMF sob o nº 91.551.762/0001-31, representado neste ato, por seu Prefeito Municipal, Bel. MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, brasileiro, bacharel em Ciências Econômicas, casado, domiciliado e residente na cidade de Manoel Viana, RS, inscrito no CICMF sob nº 357767140/87, o que faz nos termos da autorização legislativa constante da Lei Municipal nº....., de....., de dezembro de 1997, e, de outra parte, como CONTRATADA, a Televisão Uruguaiana Ltda (RBS TV) pessoa jurídica de direito privado sob a forma de Companhia Limitada, devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 87.519.237/0001-61, neste ato, representada por quem de direito afinal firmado, e, ainda como "Interveniente Anuente", Televisão Gaúcha S.A., sediada na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Ipiranga, 1.075, inscrita no CGCMF sob o nº 92.735.877/0001-49, representada por quem de direito afinal firmado, tem entre si ajustado e reciprocamente contratado o presente instrumento que se regerá pelas seguintes condições e cláusulas gerais:

PRIMEIRA- O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços técnicos de cobertura publicitária, divulgação e afins pela CONTRATADA nas atividades sócio-recreativas e esportivas a serem implementadas pelo Município CONTRATANTE, relativa ao Evento denominado "FINAL REGIONAL DO GAROTA VERÃO 1998", evento registrado sob o nº 811105210 do INPI, realizado na Praia e Camping "Rainha do Sol", sito na cidade de Manoel Viana;

SEGUNDA- Para a execução dos serviços ora contratados, incumbe à cada uma das partes signatárias as seguintes obrigações:

a) à Contratada, compromete-se de forma irrevogável e natureza pessoal, a integralidade dos serviços: criação, produção e veiculação da campanha, apoio jornalístico, roteiro e apresentação de Evento, biquinis para as candidatas, produção e veiculação do programa especial, ensaio com as candidatas, flores e faixas para a Vencedora, Coordenação e acompanhamento geral do evento;

b) ao Contratante incumbe a participação com o local (Praia e Camping "Rainha do Sol"), sonorização, segurança e policiamento, hospedagem para a coor-



denação do Evento, hospedagem para as candidatas finalistas, banheiros, proteção (lona, guarda-sol, barraca);

TERCEIRA- O valor dos serviços contratados é de R\$ 8.000,00(oito mil reais), pagável em moeda corrente nacional, diretamente à CONTRATADA;

§ Primeiro- Em caso de consecução de eventual patrocínio, quer da iniciativa privada, quer de entidade pública ou congênere, o valor obtido, será na mesma proporção deduzido do total devido à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

QUARTA- Para as despesas dos serviços ora contratados, os recursos do CONTRATANTE correrão por conta de dotações orçamentárias deste, na Rubrica 030111652632.011, Elemento de Despesa 3.1.3.2-0.0- Outros Serviços e Encargos da Secretaria da Fazenda, Planejamento, Administração e Turismo;

QUINTA- No interesse das partes contratantes, e, mediante prévio acerto entre estas, poderá o presente instrumento ser alterado, através de aditivos ou qualquer outra forma juridicamente permitida;

SEXTA- O presente instrumento é celebrado sob a condição expressa da irrevogabilidade e irretratabilidade, renunciando as partes contratantes o direito de arrependimento previsto na legislação civil vigente, e, firmado, em estrito atendimento aos regramentos jurídicos determinados pelas Leis 8.666/93 e 8.883/94, bem como legislação complementar atinente à espécie;

SÉTIMA- O presente contrato transmite-se aos herdeiros e sucessores das partes contratantes;

OITAVA- Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis, RS, jurisdição da Organização Judiciária de Primeira Instância do CONTRATANTE, como competente deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

E, por assim estarem certos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) laudas, de 03(três) vias cada uma, de igual teor e forma, e, para um mesmo fim, na presença das testemunhas instrumentárias.

Manoel Viana, de de 199